

TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 SERVIÇOS – LICITAÇÃO



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COLÉGIO MILITAR DE CAMPO GRANDE

Processo Administrativo nº 64251.007186/2024-34

TERMO DE CONTRATO DE CESSÃO DE USO
PARA ATIVIDADE DE APOIO - CANTINA
Nº/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO,
POR INTERMÉDIO DO COLÉGIO MILITAR DE
CAMPO GRANDE
E

A União, por intermédio do Colégio Militar de Campo Grande denominada UASG: 160078, com sede no(a) Endereço: Avenida Getúlio Vargas nº 2800 - Vila Santa Carmélia, na cidade de Campo Grande - MS - CEP: 79115-810 /Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **09.549.096/0001-16**, neste ato representado(a) pelo(a) Sr RODRIGO COZENDEY PIRES, Coronel do Exército, Ordenador de Despesas do Colégio Militar de Campo Grande, nomeado(a) pela Portaria Nº 172, de 22 de fevereiro de 2023, do COMANDANTE DO EXÉRCITO, publicada no DOU Nº 38, sexta-feira, 22 de fevereiro de 2023, portador da Carteira de Identidade nº 092.550.604-0/MD/EB, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 64251.007186/2024-34 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto n. 11.462, de 31 de março de 2023, da Portaria do DEC-C Ex n. 046, de 31 de março de 2022, da Portaria nº 200-DEC, de 3 de dezembro de 2020 (EB50-IR-04.003) e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 90006/2024 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

(Termo de Contrato Pregão 90006/2024-UASG; 160078 para cessão de uso para atividade de apoio cantina- Nup 64251.007186/2024-34
Página 1|16

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços relacionados ao exercício de atividade de apoio de cantina, para atender o público interno (militares, servidores civis, prestadores de serviço e alunos) do CMCg, com consequente cessão de uso onerosa de parcela de imóvel da União nas instalações do Colégio Militar de Campo Grande, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital do Pregão.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT/ CATSER	UNIDADE E DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO DE REFERÊNCIA
1	Sobremesa: como salada de fruta, pudim, doces em geral etc...	3697	UN	1	8,73
2	Salgados comerciais em geral como: coxinha, esfirra, quibe, enroladinho de salsicha, enroladinho de presunto e queijo, pastel frito; fatia de pizza; croissant; hambúrguer; enrolado salsicha; folhado de frango e pão italiano.	3697	UN	1	10,71
3	Sanduíche natural, em pão de forma, com recheio de vegetais e atum/frango	3697	UN	1	14,97
4	Cachorro quente, em pão de cachorro quente, com recheio composto de molho de tomate, salsicha e batata palha	3697	UN	1	12,30
5	Biscoito salgado 24gr, marca de referência: Club Social	294038	UN	1	2,12
6	Refrigerante 250 ml, em lata ou garrafa, marca de referência: Coca-Cola/Pepsi/Fanta/Sprite/GuaranáAntártica	217785	UN	1	2,75
7	Refrigerante 350ml, em	217784	UN	1	5,26

(Termo de Contrato Pregão 90006/2024-UASG; 160078 para cessão de uso para atividade de apoio cantina- Nup 64251.007186/2024-34
Página 2 | 16

	lata, marca de referência: Coca-Cola/Pepsi/Fanta/Sprite/Guaraná Antarctica				
8	Água gaseificada aromatizada, garrafa de 500ml, marca de referência: Aquarius/H2OH	217782	UN	1	5,22
9	Suco natural, sabores diversos, copo de 300ml	305348	UN	1	6,67
10	Suco industrializado, 350ml, em lata, sabores diversos, marca de referência: Del Valle/Su Fresh/Maguary	326671	UN	1	3,86
11	Água mineral, com ou sem gás, garrafa de 500ml	445484	UN	1	3,52
12	Bebida láctea tipo achocolatado em caixa, 200ml, marca de referência: Todynho/Nescau	463551	UN	1	5,20
TOTAL DO GRUPO					R\$ 81,31

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.1.1. O Termo de Referência;
- 1.1.1. O Edital da Licitação;
- 1.1.1. A Proposta do contratado;
- 1.1.1. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3 Este Termo de Contrato de Cessão de Uso vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 90006/2024 - CMCG e a proposta vencedora, independentemente de transcrição. A licitante contratada estará obrigada a disponibilizar para venda ao público interno os itens da relação acima, sendo facultativa a venda de outros itens ou prestação de serviços, desde que condizente com a natureza do objeto da licitação.

(Termo de Contrato Pregão 90006/2024-UASG; 160078 para cessão de uso para atividade de apoio cantina- Nup 64251.007186/2024-34
Página 3|16

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 2 (dois) anos contados da assinatura do Contrato, prorrogável por até 5 anos, na forma do Art 24, § 2º da Portaria do DEC/C Ex nº 200, de 3 dezembro de 2020 que aprova as Instruções Reguladoras para a Utilização do Patrimônio Imobiliário da União Administrado pelo Comando do Exército (EB50-IR-04.003).

2.2. Portanto o início da vigência deste contrato se inicia em ____ de ____ de ____ e previsão de encerramento em ____ de ____ de 20 ____.

2.3 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

f) Não haja registro Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor públicofederal (Cadin).

2.4 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.5 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.6 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.7 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO DA CESSÃO DE USO (art. 92, V)

5.1 Valor Mensal total da Cessão de Uso: R\$ 1.927,66 /mês (mil, novecentos e vinte e sete reais, e sessenta e seis centavos), sendo:

5.1.1. Cessão de uso: valor mensal de R\$ 703,87 (setecentos e três reais e oitenta e sete centavos)

5.1.2 Valor do consumo mensal de energia elétrica e água/esgoto: R\$ 1.223,78 (mil, duzentos e vinte e três reais e setenta e oito centavos).

5.2 Nos meses de dezembro, janeiro e julho, existe queda drástica do público usuário, motivado por término do ano letivo, férias escolares, licenciamento dos soldados do efetivo variável e redução da atividade administrativa, inclusive com a instituição de política de racionalização administrativa (meio expediente), resultando, no período citado, uma queda considerável na geração de receita, com isso, será reduzido o valor mensal pelo direito da Cessão de Uso e da taxa do consumo de energia e água, em 50% (cinquenta por cento) no mês de julho, e desconto de 90% (noventa por cento) nos meses de dezembro e janeiro.

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4 Dentro do prazo de vigência do contrato o valor da Cessão de Uso será reajustado após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), no estabelecimento bancário indicado na referida guia.

6.2. Em havendo atraso no pagamento, o valor devido será acrescido de multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal e juros de mora de 0,5% ao dia.

6.3. Correrão por conta da cessionária todas as despesas decorrentes do uso do imóvel geradas pelo consumo de telefone e outras que se fizerem necessárias e forem geradas por este.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

(Termo de Contrato Pregão 90006/2024-UASG; 160078 para cessão de uso para atividade de apoio cantina- Nup 64251.007186/2024-34
Página 5|16

7.1 Os pregos inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da assinatura deste contrato.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

8.1 São obrigações do cedente:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Cessionária, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

8.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, através do fiscal de contratos, quem será responsável por toda fiscalização das cláusulas contratuais.

8.4 Exigir o cumprimento das normas de higiênicas e sanitárias estabelecidas, assim como o cumprimento das normas trabalhistas e previdenciárias de seus empregados.

8.5 Notificar a cessionária por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

8.6 Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes no Edital e Termo de Referência.

(Termo de Contrato Pregão 90006/2024-UASG; 160078 para cessão de uso para atividade de apoio cantina- Nup 64251.007186/2024-34
Página 6 | 16

- 8.7 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.8 Comunicar a Cessionária, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança na sistemática recolhimento do pagamento mensal, bem como qualquer ocorrência relacionada a execução do contrato.
- 8.9 Fiscalizar o processo de recepção e armazenamento de gêneros, preparação e distribuição de alimentos, limpeza e atendimento ao cliente no serviço.
- 8.10 Notificar a cessionária, quando for o caso, sobre a aplicação de eventuais sanções previstas no contrato.
- 8.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2 Executar os serviços conforme especificações do Edital e Anexos e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidades especificadas no Edital e Anexos.
- 9.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.4 Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração.
- 9.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.6 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 9.7 Apresentar à contratante a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para executar os serviços, bem como, comunicar quando for receber mercadorias e fornecedores.

(Termo de Contrato Pregão 90006/2024-UASG; 160078 para cessão de uso para atividade de apoio cantina- Nup 64251.007186/2024-34
Página 7|16

- 9.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.9 Atender as solicitações da contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal de contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme Edital e Anexos.
- 9.10 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.
- 9.11 Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.12 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.13 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os equipamentos de proteção individual — EPI, quando for o caso.
- 9.14 Respeitar e sujeitar-se as normas e procedimentos de controle e acesso as dependências do Colégio Militar de Campo Grande.
- 9.15 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.16 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.17 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.18 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 9.18 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.19 Inteirar-se junto ao CMCG sobre as normas de segurança, entrada e saída, locais de acesso credenciamento de funcionários e fornecedores.
- 9.20 Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CMCG, quando esses tenha sido ocasionado por seus empregados durante a prestação dos serviços objeto da licitação.
- 9.21 Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada pela contratada e/ou seus empregados no recinto do CMCG.

(Termo de Contrato Pregão 90006/2024-UASG; 160078 para cessão de uso para atividade de apoio cantina- Nup 64251.007186/2024-34
Página 8 | 16

9.22 Manter em dia alvará, registros, cadernetas, licenças e outras formalidades exigidas pelas autoridades competentes, sem quaisquer ônus para o Poder Cedente.

9.23 Abastecer o local de prestação de serviços em horário não diferente de seu funcionamento.

9.24 Comercializar os produtos com valores conforme a proposta apresentada e contrato assinado. O não cumprimento do contrato poderá gerar sanções.

9.25 Apresentar mensalmente, ao fiscal do contrato, toda a documentação comprobatória do devido recolhimento dos direitos trabalhistas de seus empregados.

10 . CLÁUSULA DÉCIMA– OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei. 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

(Termo de Contrato Pregão 90006/2024-UASG; 160078 para cessão de uso para atividade de apoio cantina– Nup 64251.007186/2024-34
Página 9|16

a) Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD. 10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados. É vedado a modalidade de Carta Fiança como apresentação de garantia.

11.2. A garantia será prestada na modalidade de no valor total de R\$ xxx

11.2.1 Conforme Lei 14.133, Art. 96 § 1º Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. [\(Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023\)](#)

§ 2º Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

Art. 97. O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante a Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras nas contratações regidas por esta Lei:

I - o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

II - o seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

11.3. Na modalidade de a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.4. A modalidade da garantia prestada deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.5. Será permitida a substituição da garantia que for prestada na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item deste contrato.

11.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.7 O atraso superior a 10 (dez) dias para apresentação da garantia ou a sua renovação autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

(Termo de Contrato Pregão 90006/2024-UASG; 160078 para cessão de uso para atividade de apoio cantina- Nup 64251.007186/2024-34

Página 11 | 16

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv. **Multa:**
 1. Em havendo atraso no pagamento do valor da cessão de uso (GRU), o valor devido será acrescido de multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal e juros de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, até o limite de 90 (noventa) dias;
 - 1.1 O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.3.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.3.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;

(Termo de Contrato Pregão 90006/2024-UASG; 160078 para cessão de uso para atividade de apoio cantina- Nup 64251.007186/2024-34
Página 12|16

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

12.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.10 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

13.1.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

(Termo de Contrato Pregão 90006/2024-UASG; 160078 para cessão de uso para atividade de apoio cantina– Nup 64251.007186/2024-34
Página 13 | 16

13.2 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3 Indenizações e multas.

13.3 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.4 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.5 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.6 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.7 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.8 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

(Termo de Contrato Pregão 90006/2024-UASG; 160078 para cessão de uso para atividade de apoio cantina– Nup 64251.007186/2024-34
Página 14|16

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO ([art. 92, §1º](#))

17.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Campo Grande - MS, Seção Judiciária de Campo Grande - MS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Campo Grande, MS, ____ de _____ de 2024.

Representante legal do CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

(Termo de Contrato Pregão 90006/2024-UASG; 160078 para cessão de uso para atividade de apoio cantina– Nup 64251.007186/2024-34
Página 15 | 16

2-

(Termo de Contrato Pregão 90006/2024-UASG; 160078 para cessão de uso para atividade de apoio cantina- Nup 64251.007186/2024-34
Página 16|16